



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MENSAGEM DE Nº 087/2022 – INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, BENEFÍCIO DENOMINADO KIT BÁSICO DE HIGIENE E PESSOAL PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PARTURIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata do projeto que acompanha a mensagem de nº 087/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a distribuição gratuita de kit básico de higiene e pessoal para as parturientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que preencham os requisitos listados em lei.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em comento observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) comissão (ões) pertinentes, retornando a esta comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

O projeto em tela dispõe sobre a distribuição de kits de higiene e pessoal para parturientes em situação de vulnerabilidade, nascidas durante o período de 21 a 25 de agosto de 2023, que tenham feito o pré-natal na rede pública, inscritas no Cadúnico e cujo parto venha a ser realizado no Hospital da Mulher e da Criança Eneida Soares ou em entidade conveniada e/ou contratualizada durante a Semana do Bebê.

Sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe:

Art. 1º O Município de Maracanaú, ente político integrante do Estado do Ceará e da República Federativa do Brasil, enquanto



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

pessoa jurídica de direito público interno, organiza-se de forma autônoma em tudo que diz respeito a seu interesse local, regendo-se por esta Lei Orgânica e as demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual cearense.

Parágrafo único. O Município de Maracanaú, garantirá vida digna aos seus munícipes e será administrado com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e participação popular, devendo ainda observar, na elaboração e execução de sua política urbana, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, o equilíbrio ambiental e a preservação dos valores históricos e culturais da população, garantindo o bem-estar de seus habitantes, além de:

...

II - absoluto respeito aos direitos humanos, com garantia de amparo, respeito e defesa da pessoa idosa, do enfermo, da criança e do adolescente, da maternidade e da pessoa com deficiência;

Art. 254. Compete ao Sistema único Municipal de Saúde, além de outras atribuições:

...

XIX - implantar, garantir ações de proteção e assistência integral de saúde à criança, à mulher, que atenda à especificidade da população feminina do Município, aos portadores de deficiência.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Sobre a iniciativa das leis:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Resta clara a admissibilidade formal e material pro projeto em análise.

Diante do exposto, somos pela emissão de parecer FAVORÁVEL à Mensagem de nº 087/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2023



Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator CCJ